



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 171/2025/GPF AAA

Bom Despacho, 22 de março de 2.025.

A Sua Excelência o Senhor
Maique Aparecido Alves
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2025 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 14 de janeiro de 2.013 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei Complementar substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2025 que propõe alterações na Lei Complementar nº 25, de 14 de janeiro de 2.013 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar Substitutivo tem como objetivo atualizar e aperfeiçoar a estrutura administrativa municipal, garantindo maior eficiência, modernização e legalidade na gestão pública, conforme se verá a seguir.

A proposição contempla quatro eixos principais:

1. Reestruturação administrativa, com o desmembramento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura em duas novas pastas: Desenvolvimento Econômico; e Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A medida busca especializar a atuação pública, fortalecer o desenvolvimento regional e aprimorar o atendimento às demandas da população.

2. Criação da Diretoria de Vigilância em Saúde III e da Gerência de Vigilância em Saúde Ambiental, com os respectivos cargos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. Esta necessidade surgiu para estruturar e organizar as responsabilidades e atribuições no âmbito da Vigilância em Saúde Municipal, de forma a melhorar a qualidade do sistema de saúde e desempenho municipal para cumprir os indicadores do Programa Municipal e da Política Nacional, de forma a atender às exigências previstas na Resolução SES/MG nº 10.388, de 20 de agosto de 2.025, que aprova e estabelece normas gerais para adesão, execução e monitoramento do Programa VigiMinas. Esta Resolução, em seu art. 4º indica os critérios técnicos para definição dos valores a serem destinados aos beneficiários. No inciso I do mencionado artigo, foi prevista a necessidade de existência de equipe municipal de vigilância em saúde com dedicação exclusiva.

3. Atualizações técnicas na legislação municipal, especialmente nos dispositivos relacionados à gestão de créditos públicos, cobrança e inscrição em dívida ativa, assegurando maior precisão jurídica e alinhamento com a prática administrativa vigente.

4. Regulamentação da substituição temporária de cargos comissionados em afastamentos legais, mediante ato formal e prazo determinado, sem criação de cargos ou vínculos





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



permanentes. A medida, alinhada ao TCE-MG, reforça a segurança jurídica, garante a continuidade dos serviços e racionaliza recursos, sem impacto orçamentário permanente.

Assim, este Projeto de Lei Complementar Substitutivo aprimora a estrutura administrativa, atualiza a legislação e regulamenta substituições temporárias, garantindo o funcionamento eficiente dos serviços públicos e o respeito às normas fiscais.

Nos termos do art. 16, inciso II, e do art. 17, §2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informo que apenas a parte referente à reestruturação administrativa — com a divisão de uma Secretaria em duas novas secretarias, bem como a criação de dois novos cargos — implica impacto orçamentário-financeiro, conforme declaração anexa a este Projeto de Lei.

Diante da relevância do tema, solicito a análise e aprovação por parte dos nobres vereadores, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Contamos o apoio dos nobres vereadores desta Casa para análise.



Assinado digitalmente por:
FERNANDO AUGUSTO ALVES
DE ANDRADE:05047017621

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2025 13:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p8d167645df62d>.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei Complementar Substitutivo nº 07/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 6/2025

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 25 de 2013, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto nos arts. 136, II, 138, III e 139, III, § 2º, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei Complementar Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 6/2025 que se encontra em tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º O item 3 do art. 14 da Lei Complementar nº 25/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 (...)

3. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

3.1 Gerência de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural

3.2 Gerência de Políticas e Desenvolvimento Agropecuário”

Art. 2º O item 12 do art. 14 da Lei Complementar nº 25/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“12. Secretaria Municipal de Saúde

12.1. Subsecretaria de Saúde

12.1.1 Gerência de Regulação dos Serviços de Saúde

12.1.2 Gerência de Atenção Primária

12.1.3 Gerência de Atenção Especializada

12.2. Diretoria de Vigilância em Saúde III

12.2.1 Gerência de Vigilância Sanitária

12.2.2 Gerência de Vigilância Epidemiológica

12.2.3 Gerência de Vigilância em Saúde Ambiental”

Art. 3º Fica acrescido o item 14 ao art. 14 da Lei Complementar nº 25/2013, com a seguinte redação:

“Art. 14 (...)

14. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

14.1 Gerência de Desenvolvimento Econômico

14.2 Gerência de Atração de Investimentos”

Art. 4º A alínea “d” caput, e §2º alínea “a” do art. 23 da Lei Complementar nº 25/2013,





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 23. (...)

d) proceder à recepção dos créditos municipais;

(...)

§2º (...)

a) receber a escrituração dos créditos municipais, tributários ou não e processar sua cobrança, judicial ou extrajudicial;"

Art. 5º O art. 33 da Lei Complementar nº 25/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. À Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento compete:

a) Formular, coordenar e implementar políticas públicas para o desenvolvimento da agricultura, pecuária e abastecimento, com ênfase na agricultura familiar e sustentabilidade rural;

b) Promover assistência técnica, inovação tecnológica e ações que aumentem a produtividade e modernização do setor rural;

c) Coordenar feiras, mercados e programas de segurança alimentar, incentivando o abastecimento local e alianças comerciais;

d) Fomentar ações de valor agregado à produção rural, incluindo a produção de bens secundários e a prestação de serviços, fortalecendo a economia local.

§1º À Gerência de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural cabe:

a) coordenar e implementar ações de incentivo à agricultura familiar, promovendo a sustentabilidade e o fortalecimento econômico local;

b) fomentar a integração da agricultura familiar com atividades de agregação de valor, como a produção de bens secundários e a prestação de serviços.

§2º À Gerência de Políticas e Desenvolvimento Agropecuário cabe:

a) desenvolver e implementar políticas públicas que promovam o crescimento do setor rural, com foco na modernização e aumento de produtividade;

b) apoiar iniciativas que valorizem o desenvolvimento agropecuário sustentável, incentivando a inovação tecnológica e a assistência técnica no campo.

c) incentivar os empreendimentos de agricultura familiar e sua aliança à agregação de valores com a produção de bens secundários e prestação de serviços

d) executar atribuições de interesse da Secretaria."

Art. 6º A alínea "b", §3º do art. 38 da Lei Complementar nº 25/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. (...)

§3º (...)





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



b) fiscalizar e lançar a cobrança dos créditos tributários e tributários, bem como processar a inscrição em dívida ativa."

Art. 7º Ficam acrescidos os §§ 7º e 8º ao art. 42 da Lei Complementar nº 25/2013:

"Art. 42 (...)

§ 7º À Diretoria de Vigilância em Saúde III cabe:

a) No âmbito da Integração e Gestão do Conhecimento:

- 1. Integração da vigilância em saúde;*
- 2. Fazer análise do contexto da morbidade e mortalidade;*
- 3. Fazer análise do perfil produtivo e risco sanitário;*
- 4. Fazer análise do contexto da Saúde do Trabalhador;*
- 5. Fazer análise do contexto da Saúde Ambiental;*
- 6. Propor melhorias com base nas análises e divulgar relatório.*

b) No âmbito da Educação em Saúde:

- 1. Definir objetivos de comunicação;*
- 2. Programar ações de educação em saúde;*
- 3. Executar as ações de educação em saúde para população;*
- 4. Disponibilizar material educativo para o público-alvo;*
- 5. Documentar a ação de educação saúde realizada.*

§ 8º À Gerência de Vigilância em Saúde Ambiental cabe:

a) No âmbito do programa VigiDesastres:

- 1. Acompanhar alertas meteorológicos e de risco geológico;*
- 2. Monitorar decretos, comunicados e rumores de desastres naturais ou tecnológicos;*
- 3. Preencher o Formulário de Notificação de Emergências e Catástrofes em Saúde Pública;*
- 4. Instalar o Centro de Operações de Emergência em Saúde;*
- 5. Consultar e executar o Plano de Preparação e Resposta em caso de desastre.*

b) No âmbito do programa VigiÁgua:

- 1. Cadastrar e capacitar referência técnica municipal no SISAGUA;*
- 2. Identificar e cadastrar as formas de abastecimento de água no SISAGUA;*
- 3. Vistoriar e inspecionar as formas de abastecimento de água;*
- 4. Alimentar o SISAGUA com base nas análises laboratoriais realizadas;*
- 5. Adotar medidas adequadas.*

c) No âmbito do programa VSPEA:





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



1. Realizar busca ativa para intoxicação exógena por agrotóxicos;
 2. Investigar casos de intoxicação exógena por agrotóxicos;
 3. Investigar se há risco de exposição a agrotóxicos relacionadas ao trabalho;
 4. Notificar os casos de doenças, agravos e óbitos relacionadas a agrotóxicos;
 5. Monitorar a qualidade da água para consumo humano para agrotóxicos;
 6. Propor medidas necessárias, se verificado risco à saúde;
 7. Acionar demais atores, se necessário.
- d) No âmbito do programa *VigiSolo*:
1. Cadastrar referência técnica municipal no *SISSOLO*;
 2. Cadastrar áreas sujeitas a contaminação no *SISSOLO*;
 3. Cadastrar indústrias e fábricas das áreas sujeitas a contaminação;
 4. Cadastrar recursos hídricos das áreas sujeitas a contaminação;
 5. Cadastrar populações das áreas sujeitas a contaminação.
- e) No âmbito do programa *Vigiar*:
1. Implantar unidades sentinelas no território;
 2. Identificar população afetada por poluição atmosférica;
 3. Identificar as atividades econômicas potencialmente poluidoras;
 4. Mapear ocorrência de queimadas florestais e rurais no território;
 5. Adotar medidas necessárias se verificado risco à saúde.”

Art. 8º Fica acrescido o art. 42-B da Lei Complementar nº 25/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42-B. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico compete:

- a) formular e executar políticas públicas voltadas à inovação, ciência e tecnologia;
- b) fomentar o empreendedorismo local e a modernização dos setores produtivos para geração de empregos e renda de qualidade;
- c) coordenar os projetos, iniciativas e tarefas desenvolvidas pelos servidores lotados em órgãos e gerências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- d) promover estratégias de liberdade econômica e desburocratização;
- e) desenvolver programas de atração de investimentos;
- f) estabelecer parcerias com Hubs de Inovação, instituições acadêmicas e tecnológicas;
- g) desenvolver projetos que estejam alinhados às demandas de diversos setores municipais, promovendo integração estratégica e suporte





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



colaborativo para iniciativas relacionadas ao desenvolvimento econômico.

§ 1º À Gerência de Desenvolvimento Econômico cabe:

- a) desenvolver iniciativas que incentivem o empreendedorismo e a criação de novos negócios;*
- b) planejar e implementar ações que fomentem o ecossistema de inovação local e promovam o avanço científico e tecnológico no município;*
- c) incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico em parceria com instituições acadêmicas, hubs de inovação, startups e empresas de tecnologia;*
- d) coordenar projetos e programas que fomentem a inovação e transformação digital nos setores produtivos locais.*
- e) coordenar programas e parcerias que fortaleçam o ambiente favorável ao empreendedorismo, promovendo estratégias de liberdade econômica, desburocratização e simplificação de processos;*

§ 2º À Gerência de Atração de Investimentos cabe:

- a) criar e implementar estratégias para atrair investimentos nacionais e internacionais;*
- b) estabelecer parcerias estratégicas com investidores, empresas e organizações;*
- c) fomentar projetos que contribuam para o desenvolvimento econômico sustentável do município."*

Art. 9º Ficam revogados o caput e o § 1º do art. 47, bem como os arts. 50 e 52, todos da Lei Complementar nº 25, de 14 de janeiro de 2.013, passando a constar da seguinte forma:

"Art. 47 Revogado.

§ 1º Revogado."

"Art. 50 Revogado."

"Art. 52 Revogado."

Art. 10 Fica acrescido o art. 55-A na Lei Complementar nº 25, de 14 de janeiro de 2.013 com a seguinte redação:

"Art. 55-A. Fica autorizada a substituição de ocupante de cargo comissionado afastado por motivo de férias, licença-maternidade ou licença para tratamento de saúde poderá ser realizada por meio de nomeação temporária.

§1º A substituição será formalizada por ato da autoridade competente, devendo conter expressamente o período de início e término da substituição, limitado à duração do afastamento do titular.

§2º A substituição não implicará criação de novo cargo, nem gera qualquer vínculo permanente com a Administração Pública.

§3º A remuneração do substituto corresponderá ao valor previsto para o cargo comissionado substituído, vedada qualquer outra vantagem não





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



prevista em lei."

Art. 11 O Anexo I passa a vigorar na forma desta Lei.

Art. 12 Os artigos 1º, 3º, 5º e 8º entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.026, os demais entram em vigor na data da publicação desta Lei.

Bom Despacho, 22 de setembro de 2.025, 114º ano de emancipação do Município.

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2025 13:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://cjm.mg.gov.br/p8d167b45d62d>





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



ANEXO I
CARGOS EM PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO EXECUTIVO
Estrutura e Quantitativo das Funções Básicas

Cargo	Quantidade de Cargos	Salário
Chefe de Gabinete	1	R\$ 10.364,59
Assessor de Comunicação	1	R\$ 10.364,59
Controlador	1	R\$ 10.364,59
Assessor Distrito e Povoados	1	R\$ 10.364,59
Assessor de Inovação Tecnológica	1	R\$ 10.364,59
Procurador	1	R\$ 10.364,59
Secretários	13	R\$ 10.364,59
Assessor Relações Institucionais	1	R\$ 10.364,59
Subsecretário	3	R\$ 7.965,77
Diretor de Vigilância em Saúde III	1	R\$ 5.926,92
Diretor Escolar III	12	R\$ 5.926,92
Diretor Escolar II	3	R\$ 5.397,43
Diretor Escolar I	2	R\$ 4.425,44
Gerências	43	R\$ 5.397,43
Vice Diretor Escolar II	17	R\$ 3.650,97
Vice Diretor Escolar I	4	R\$ 3.319,07
Agente de Contratação	1	R\$ 7.965,77
Presidente do BDPREV	1	R\$ 10.364,59

Cargo	Quantidade de Cargos	Salários
Assessor Especial	3	R\$ 5.926,92
Coordenadoria Administrativa e de Expediente	1	R\$ 2.987,18
Coordenador VIII	10	R\$ 7.965,77
Coordenador VII	14	R\$ 5.926,92
Coordenador VI	10	R\$ 4.425,44
Coordenador V	20	R\$ 3.650,97
Coordenador IV	20	R\$ 3.319,07
Coordenador III	10	R\$ 2.987,18
Coordenador II	10	R\$ 2.655,24
Coordenador I	15	R\$ 2.323,36

